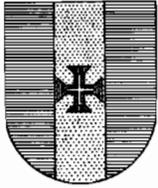


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 28

Quinta-feira, 12 de Setembro de 1985

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/M: 28/6

Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, que aprovou o estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos.

Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/M: 28/6

Aplica e adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, que revê o regime de organização e funcionamento dos serviços técnico-administrativos das autarquias locais.

Decreto Legislativo Regional n.º 16/85/M: 29/7

Cria, na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Escola de Enfermagem Pós-Básica da Madeira.

Decreto Legislativo Regional n.º 17/85/M: 23/8

Introduz alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março (procede à adaptação orgânica da legislação sobre os profissionais de informação turística).

Decreto Legislativo Regional n.º 18/85/M: 7/9

Proíbe todas as formas de captura, de detenção e de abate intencional de algumas espécies de tartarugas marinhas.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/85/M: 9/9

Estabelece disposições relativas à moralização do desporto não profissional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1056/85: 10/9

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia da Quinta Grande, no montante de 2 500 000\$.

Resolução n.º 1057/85:

Atribui uma participação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

Resolução n.º 1058/85:

21/9
Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de «recuperação urbana da parcela CA-73 e 74 do ilhéu de Câmara de Lobos».

Resolução n.º 1059/85:

Aprova a minuta do contrato adicional à obra de «conservação dos Bairros do Hospital, Ajuda, Palmeira e Espírito Santo e Calçada».

Resolução n.º 1060/85:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de «construção de muros de guarda na E. R. 213, entre o sítio da Serra d'Água e a Vila da Calheta».

Resolução n.º 1061/85:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de «construção de muros de guarda na E. N. 104, entre o sítio do Rosário e a Vila de São Vicente».

Resolução n.º 1062/85:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de instalação eléctrica da Assembleia Regional da Madeira.

Resolução n.º 1063/85:

Aprova as minutas dos protocolos a celebrar entre a Região e a Câmara Municipal do Funchal, relativos à utilização pela Câmara de duas máquinas antigas, uma, de compactar, e, outra de espremer uvas.

Resolução n.º 1064/85:

Aprova o Protocolo a celebrar entre a Região e a Câmara Municipal do Funchal relativo ao uso de uma máquina antiga de compactar.

Resolução n.º 1065/85:

Aprova o Protocolo a celebrar entre a Região e a Câmara Municipal do Funchal, relativo ao uso de uma máquina antiga de espremer uvas.

Resolução n.º 1066/85:

Determina a encomenda à sociedade denominada «ASSO — ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LIMITADA», da revisão do Plano de Pormenor, Zona 6 Ponta, no Porto Santo.

Resolução n.º 1067/85:

Concede um subsídio às empresas de transportes urbanos e interurbanos, no montante de 24 040 720\$.

Resolução n.º 1068/85:

Determina a antecipação de uma transferência financeira para a Câmara Municipal do Funchal, no montante de 22 783 000\$.

Resolução n.º 1069/85:

Aprova a distribuição da quantia de 62 000 000\$, pelas autarquias locais.

Resolução n.º 1070/85:

Aprova a distribuição da quantia de 41 333 000\$ pelas autarquias locais.

Resolução n.º 1071/85:

Autoriza a antecipação de uma transferência financeira para a Câmara Municipal do Funchal, no montante de 8 000 000\$.

Resolução n.º 1072/85:

Concede um apoio financeiro à sociedade denominada «ZATUM» — EMPRESA MADEIRENSE DE PESCA DE TUNÍDEOS, LIMITADA», no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 1073/85:

Determina a apresentação obrigatória do cartão de registo de acesso à actividade comercial pelos concorrentes à adjudicação de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços.

Resolução n.º 1074/85:

Autoriza a actualização da renda devida pela utilização do prédio urbano, situado na Rua das Cruzes n.º 12, 12-A e 14 e Rua Pimenta Aguiar n.º 14 e 16, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Resolução n.º 1075/85:

Autoriza a admissão de Fátima Maria Rodrigues dos Santos, com a categoria de 3.º oficial, para prestar serviço na Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 1076/85:

Autoriza a contratação de três técnicos de animação de turismo de 2.º classe para prestarem serviço na Direcção Regional do Turismo.

Resolução n.º 1077/85:

Aprova o provimento de Guida Maria de Gouveia Mendonça Abreu e de Maria José Correia Moritz Rodrigues na categoria de guardas de museu de 2.º classe.

Resolução n.º 1078/85:

Atribui um subsídio à Oficina de Instrumentos Musicais, no montante de 350 000\$.

Resolução n.º 1079/85:

Atribui um subsídio ao Ateneu Comercial do Funchal, no montante de 300 000\$.

Resolução n.º 1080/85:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 562 583\$.

Resolução n.º 1081/85:

Autoriza a contratação de Dalila Firmina Gouveia Fernandes de Sousa, com a categoria de contínuo de 2.º classe, para prestar serviço na Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 1082/85:

Aprecia contexto de abertura das escolas primárias, preparatórias e secundárias para o dia 1 de Outubro de 1985.

Resolução n.º 1083/85:

Atribui uma pensão por acidente de trabalho à viúva e filhos de Rui Jorge de Melim.

Resolução n.º 1084/85:

Atribui uma pensão por acidente de trabalho à viúva e filhos de João José Teixeira da Silva.

Resolução n.º 1085/85:

Aceita a oferta de uma máquina antiga de espremer uvas pertencente a José João Correia Garcês e à firma «Metalúrgica João de Freitas».

Resolução n.º 1086/85:

Rectifica a Resolução n.º 1026/85, de 23 de Agosto.

Resolução n.º 1087/85:

Atribui à Câmara Municipal da Calheta uma participação de 50% do custo do projecto de abastecimento de água às freguesias da Calheta e Arco da Calheta.

Resolução n.º 1088/85:

Concede aval da Região à Fábrica do Ribeiro Seco, no montante de 5 000 000\$.

Resolução n.º 1089/85:

Atribui uma participação à Câmara Municipal de Santa Cruz nos pagamentos devidos pela empreitada de construção da E.M. entre a Estrada Eng. Abel Vieira e o sítio dos Salgados — Camacha.

Resolução n.º 1090/85:

Adjudica a execução da empreitada 3/85/GRI (construção de um edifício destinado a habitação no ilhéu de Câmara de Lobos, Parcela C1) a José Avelino Pinto.

Resolução n.º 1091/85:

Prorroga o prazo a que alude a Resolução n.º 328/85.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 116/85: 11/9

Dá nova redacção ao quadro do pessoal da Direcção Regional da Educação Especial.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 113/85: 6/9

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 114/85: 10/9

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

Portaria n.º 117/85: 11/9

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

ASSEMBLEIA REGIONAL

de 28 de Junho

Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/M

**Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 4/85,
de 9 de Abril**

Com a aprovação do estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos pela Assembleia da República, é necessário agora, como de elevar a justiça, adaptar à especificidade da Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, através do competente órgão de governo próprio.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º. É aplicado aos membros do Governo Regional da Madeira e aos deputados à Assembleia Regional da Madeira o regime constante do título II da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

Art. 2.º — 1 — Os deputados à Assembleia Regional da Madeira percebem mensalmente um

vencimento correspondente ao vencimento dos deputados à Assembleia da República, menos a diferença entre as letras A e B da tabela de vencimentos dos funcionários da Administração Pública.

2 — Não são devidas senhas de presença pela comparência nos trabalhos decorrentes do exercício do mandato.

Art. 3.º Os líderes dos grupos parlamentares na Assembleia Regional da Madeira ou quem os substituir percebem um abono mensal correspondente a um quarto do respectivo vencimento .

Art. 4.º — 1 — O regime de ajudas de custo e de subsidio de transporte dos deputados à Assembleia Regional da Madeira que residem em círculo diferente daquele em que devam desenvolver trabalhos decorrentes do exercício do mandato é substituído pelo seguinte:

a) 750\$ ou 1500\$ para refeições, conforme a deslocação envolva metade ou a totalidade do dia de trabalho;

b) 24\$ por cada quilómetro oficial da distância entre a localidade em que reside e a localidade onde deve deslocar-se, desde que ultrapassando os limites de um concelho.

2 — O deputado pelo círculo do Porto Santo tem direito a passagem aérea ou marítima para aquela ilha, mediante requisição oficial, sempre que necessária, e vence ajudas de custo nos termos previstos para a letra A da função pública.

Art. 5.º Mantêm-se em vigor todas as disposições legais referentes ao estatuto dos membros do Governo Regional da Madeira e ao estatuto dos deputados à Assembleia Regional da Madeira que não sejam contrariadas pelo presente diploma.

Art.º 6.º Os direitos consignados neste decreto legislativo regional produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1985, sendo as despesas dele resultantes suportadas no ano económico em curso pelo orçamento privativo da Assembleia Regional, excepto no que concerne à previsão da parte inicial do artigo 1.º, em que serão suportadas pelo orçamento privativo do Governo Regional.

Aprovado em sessão plenária em 30 de Abril de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 20 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/M

de 28 de Junho

Aplicação e adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, que revê o regime de organização e funcionamento dos serviços técnico-administrativos das autarquias locais

Dispõe o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, que a sua aplicação às regiões autónomas será regulamentada por decreto das respectivas assembleias, com as adaptações justificadas pelas especificidades regionais:

Assim:

A Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do artigo 22.º do Estatuto Provisório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º O Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, aplica-se aos serviços municipais da Região Autónoma da Madeira, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º — 1 — A organização dos serviços municipais deverá ser estabelecida por deliberação da assembleia municipal, mediante proposta fundamentada da respectiva câmara municipal, no sentido da prossecução das atribuições legalmente cometidas aos municípios, designadamente pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e das necessidades correspondentes de pessoal.

2 — A estrutura e o funcionamento dos serviços municipais adequar-se-ão aos objectivos de carácter permanente do município, bem como, com a necessária flexibilidade, aos objectivos de missão postos pelo desenvolvimento municipal e intermunicipal.

3 — A organização municipal reflectirá a inter-

ligação funcional entre os órgãos e serviços da administração autárquica e os da administração central e regional.

Art. 3.º Os funcionários dos quadros da administração central ou regional que ingressem nos quadros próprios dos municípios não perdem, por força da transição, o vínculo ao quadro de origem.

Art. 4.º O recrutamento do pessoal dirigente a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84 far-se-á de entre indivíduos vinculados à administração local, regional ou central, com observância das regras no mesmo previstas.

Art. 5.º — 1 — Sempre que os municípios careçam de pessoal especializado deverão, preferencialmente, recorrer à assessoria dos departamentos técnicos competentes dependentes do Governo Regional.

2 — A assessoria técnica do Governo poderá ser ampliada segundo modalidades a acordar caso a caso, participando os municípios beneficiários e a administração regional no aumento de despesas daí decorrentes.

Art. 6.º — 1 — A competência atribuída ao Ministério da Administração Interna pelos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 116/84 é cometida ao Governo Regional.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, não se consideram encargos com pessoal as despesas com incentivos para fixação estabelecidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/84, de 3 de Fevereiro.

Art. 7.º — 1 — Os funcionários providos na categoria de chefe de secretaria transitam para a categoria de assessor autárquico independentemente de quaisquer formalidades ou deliberações, com efeitos desde 6 de Maio de 1984, inclusive, considerando-se a partir da mesma data aditados aos quadros dos municípios os lugares de assessor necessários.

2 — Nos municípios em que esteja vago o lugar de chefe de secretaria o desempenho das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 137.º do Código Administrativo e demais legislação será assegurado, até à reorganização dos serviços, pelo funcionário da secretaria de maior categoria ou, havendo mais de um da mesma categoria, pelo que for designado. O substituto terá direito à totalidade do vencimento atribuído ao chefe da secretaria substituído.

Art. 8.º Os funcionários municipais titulares de lugares do quadro geral administrativo que se encontram a desempenhar ou tenha desempenhado cargos do mesmo quadro em regime de interinidade consideram-se providos, a título definitivo, nas categorias que venham ocupando, ou tenham ocupado, desde que contem mais de 1 ano de bom e efectivo serviço nas mesmas à data da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 9.º Poderá ser estruturado e ministrado na Região um curso de administração semelhante ao do Centro de Estudos e Formação Autárquica, em moldes a regulamentar por portaria do Governo, tendo em conta as especificidades regionais, cujo diploma é equiparado para todos os efeitos legais ao do curso conferido pelo CEFA.

Art. 10.º A aplicação à Região Autónoma do diploma regulamentar referido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 116/84 depende de decreto regulamentar regional.

Art. 11.º Até publicação de legislação em contrário não é permitida a admissão de pessoal para além dos seus quadros nas autarquias da Região Autónoma da Madeira.

Art. 12.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 1.

Aprovado em sessão plenária em 5 de Março de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 22 de Março de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Legislativo Regional n.º 16/85/M

de 29 de Julho

Criação, na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, da Escola de Enfermagem Pós-Básica da Madeira

A necessidade de facultar aos enfermeiros da Região Autónoma da Madeira o acesso às habilitações profissionais pós-básicas requeridas para progressão na respectiva carreira, criada pelo Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, posterior-

mente substituído pelo Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, conduziu à abertura dos cursos de especialização em enfermagem, formalizada pelo Despacho n.º 9/83, de 11 de Abril, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Na sequência do supracitado despacho iniciaram-se de facto cursos de especialização em enfermagem, pelo que urge agora dar os passos indispensáveis para a definição legal de estruturas que garantam a prossecução dos objectivos pretendidos.

Nestas circunstâncias, e porque os primeiros cursos se encontram na fase final, importa agora não protelar por mais tempo a situação vigente e proceder de forma que os cursos de enfermagem pós-básicos a serem ministrados na Região Autónoma da Madeira adquiram todos os requisitos legais dos que são ministrados nas Escolas Pós-Básicas de Lisboa, Porto e Coimbra, criadas pelo Decreto-Lei n.º 265/83, de 16 de Junho .

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 289.º da Constituição, conjugada com a alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criada, na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Escola de Enfermagem Pós-Básica da Madeira, a seguir designada por Escola.

2 — A Escola é dotada de autonomia técnico-pedagógica e administrativa.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, a Escola receberá do Departamento de Ensino de Enfermagem do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge orientação e supervisão técnica e pedagógica no âmbito do protocolo a estabelecer entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Ministério da Saúde.

Art. 2.º A Escola tem por finalidade:

- a) Preparar enfermeiros a nível pós-básico;
- b) Promover e realizar estudos e pesquisas em ordem ao aperfeiçoamento da enfermagem;
- c) Cooperar com entidades oficiais e particulares, regionais, nacionais e estrangeiras, com vista à melhoria do nível científico da enfermagem.

Art. 3.º — 1 — À Escola, na execução da sua

finalidade de preparar enfermeiros a nível pós-básico, compete em especial:

a) Ministrando cursos de enfermagem, a saber:

1.º Curso de Pedagogia e Administração para enfermeiros especialistas;

2.º Cursos de especialização em enfermagem;

3.º Curso de Pedagogia Aplicada à Enfermagem;

4.º Curso de Administração de Serviços de Enfermagem;

5.º Outros cursos que eventualmente venham a ser criados para enfermeiros;

b) Emitir os diplomas referentes aos cursos mencionados na alínea a), que serão homologados nos termos a serem definidos no protocolo referido no n.º 3 do artigo 1.º do presente diploma;

c) Promover e realizar acções de formação permanente, essencialmente para os enfermeiros diplomados com os cursos mencionados na alínea a) do presente artigo.

2 — Em execução da sua finalidade de estudos e pesquisa compete-lhe em especial:

a) Promover e realizar estudos e pesquisas nas áreas da prestação de cuidados de enfermagem e da administração e ensino de enfermagem;

b) Divulgar estudos e pesquisas com interesse para a enfermagem.

3 — Em execução da finalidade de cooperação com vista à melhoria do nível científico da enfermagem, compete-lhe em especial:

a) Promover o intercâmbio nacional e internacional de informação de interesse para consecução das finalidades da Escola;

b) Colaborar com outras instituições ou organizações regionais, nacionais ou estrangeiras em actividades científicas que visem a melhoria da prestação de cuidados e do exercício profissional.

Art. 4.º Os cursos mencionados neste diploma em tudo se regem pelas disposições legais definidas a nível nacional.

Art. 5.º Todas as actividades da Escola na prossecução das suas finalidades serão orientadas pelas necessidades da Região Autónoma da Madeira

e instituídas progressivamente na medida dos meios postos à sua disposição.

Art. 6.º A Escola sucede à estrutura definida no Despacho n.º 9/83, de 11 de Abril, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nela se integrando os cursos de especialização em enfermagem actualmente a serem ministrados.

Art. 7.º A organização e funcionamento da Escola reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelo Governo Regional.

Art. 8.º — 1 — Constituem receitas da Escola:

a) As participações da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

b) Os subsídios e donativos de outras entidades oficiais e particulares, nacionais ou estrangeiras;

c) Os emolumentos e taxas de serviços prestados de acordo com tabelas aprovadas;

d) O produto da venda de publicações da Escola;

e) Quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.

2 — Constituem despesas da Escola as que resultem da execução das suas finalidades.

Art. 9.º É afecto à Escola todo o material e equipamento adstrito à estrutura definida no Despacho n.º 9/83, de 11 de Abril, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Art. 10.º — 1 — A Escola é colocada em regime de instalação, nos termos da legislação aplicável, contando-se o respectivo prazo a partir da data de posse da comissão instaladora.

2 — A comissão instaladora será composta por 4 elementos, um dos quais presidirá, a nomear por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3 — À comissão instaladora compete:

a) Assegurar a continuidade da acção desenvolvida pela comissão coordenadora, tendo em vista as finalidades da Escola;

b) Estabelecer os princípios gerais de orientação da Escola;

c) Fixar os princípios gerais de organização da Escola;

d) Elaborar e propor superiormente a aprovação do regulamento sobre a organização e funcionamento da Escola, previsto no artigo 7.º do presente diploma;

e) Elaborar regulamentos internos;

f) Gerir a Escola nas áreas pedagógica, técnica e administrativa;

g) Elaborar, para aprovação superior, o mapa de pessoal e posteriormente o respectivo quadro;

h) Preparar os balancetes mensais para aprovação superior e posteriormente elaborar o projecto de orçamento;

i) Preparar o plano anual de actividades da Escola e submetê-lo a aprovação da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

j) Responder perante a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pelo cumprimento da lei e normas regulamentares superiormente aprovadas;

k) Representar a Escola;

l) Coordenar as actividades de todos os serviços da Escola;

m) Apreciar periodicamente o rendimento e a eficiência dos serviços da Escola, promovendo medidas de correcção, se necessário;

n) Exercer o poder disciplinar que a lei e ou os regulamentos disciplinares internos lhe conferem;

o) Submeter à apreciação superior todos os assuntos sobre os quais a Escola não tenha competência para decidir;

p) Elaborar o relatório anual das actividades da Escola e submetê-lo à consideração superior.

4 — O regime de instalação cessará com a entrada em vigor do regulamento previsto no artigo 7.º do presente diploma e aprovação do quadro do pessoal da Escola.

Aprovado em sessão plenária em 11 de Junho de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 28 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Legislativo Regional n.º 17/85/M

de 23 de Agosto

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março — Profissionais de Informação turística na Região Autónoma da Madeira

Recentemente, através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março, foi processada a aplicação e adaptação a esta Região Autónoma da legislação sobre profissionais de informação turística; todavia, as alterações operadas no regime jurídico das carteiras profissionais pelo Decreto-Lei n.º 358/84, de 13 de Novembro, impõem a necessária adequação aos princípios do referido normativo.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e do disposto na alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º — 1 — O exercício da actividade dos profissionais de informação turística é condicionado à posse de diploma do respectivo curso de formação e da carteira profissional, que será passada pelos competentes serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Art. 2.º — É revogado o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março.

Aprovado em sessão plenária em 11 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 31 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Legislativo Regional n.º 18/85/M

de 7 de Setembro

Protecção das tartarugas

Considerando que a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (CCVSHNE), vulgarmente apenas designada por Convenção da Vida Selvagem, tem por objectivo garantir a conservação da flora e da fauna selvagens e dos seus *habitats* naturais, dedicando particular atenção às espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis, nomeadamente as espécies migradoras;

Considerando que a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) aponta para a regulamentação do comércio internacional das espécies que possam vir a ser ameaçadas de extinção por esse comércio:

Considerando que, através dos Decretos n.ºs 50/80, de 23 de Julho, e 95/81, de 23 de Julho, Portugal ratificou a CITES e a Convenção da Vida Selvagem, respectivamente, pelo que passaram ambas a fazer parte integrante do ordenamento jurídico português;

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 219/84, de 4 de Julho, se regulamentou a CITES;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira têm vindo a aumentar as capturas de espécies de tartarugas marinhas incluídas no anexo II da CCVSHNE, que enumera as espécies da fauna estritamente protegidas, e no anexo I da CITES, que inclui todas as espécies em perigo de extinção que são ou podem ser afectadas pelo comércio;

Reconhecendo a importância do artigo 6.º da CCVSHNE, o qual refere que «cada uma das partes contratantes deverá tomar as medidas legislativas e regulamentares adequadas e necessárias para garantir a conservação particular das espécies da fauna selvagem enumeradas no anexo II», e a necessidade de aplicar esta norma;

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Ficam proibidas as formas de cap-

tura, de detenção e de abate intencional das seguintes espécies de tartarugas marinhas dentro da subárea 2 da ZEE portuguesa:

a) Da família Cheloniidae:

Caretta caretta;
Eretmochelys imbricata;
Lepidochelys kempii;
Chelonia mydas;

b) Da família Dermochelidae:

Dermochelys coriacea.

Art. 2.º — Fica igualmente proibida qualquer forma de comercialização interna ou para o exterior das espécies de tartarugas, vivas ou mortas, incluindo os espécimes embalsamados e quaisquer parcelas e produtos deles obtidos, referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Constitui excepção ao disposto no artigo 1.º a captura e detenção de exemplares que se destinem exclusivamente a fins científicos.

Art. 4.º — À Secretaria Regional de Economia incumbirá, em colaboração com as autoridades de fiscalização competentes, dar cumprimento ao disposto neste diploma.

Art. 5.º — 1 — A infracção ao disposto no presente diploma constitui contra-ordenação punível com coima de 20 000\$ a 80 000\$ por cada espécime.

2 — Os equipamentos ou objectos utilizados na captura, bem como os espécimes encontrados em seu poder, poderão ser apreendidos quando:

a) Pertencam ao infractor ao tempo da decisão;

b) Representem um perigo para a comunidade ou para a prática desta contra-ordenação;

c) Tendo sido alienados ou onerados a terceiro e este conhecesse ou devesse razoavelmente conhecer as circunstâncias determinantes da possibilidade da sua apreensão.

Art. 6.º — 1 — O montante das coimas aplicadas reverterá para a Região Autónoma da Madeira.

2 — A decisão condenatória proferida em processo por contra-ordenação determinará a transferência para a propriedade da Região dos objec-

tos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Aprovado em sessão plenária em 16 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 23 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/85/M

de 9 de Setembro

Moralização do desporto não profissional

Verifica-se que algumas colectividades desportivas madeirenses estendem a profissionalização a outras actividades ou escalões etários que não o futebol sénior.

Tal comportamento não só se caracteriza educativamente como antipedagógico, como subverte os princípios da prática desportiva, nomeadamente pela juventude.

Além disto, estes critérios lamentáveis de algumas colectividades têm conduzido a que muitos valores individuais vejam a sua carreira prejudicada, sujeitos que ficam a critérios de subalternidade que os afastam da prática efectiva, dado o açambarcamento de pessoal de iniciativa de colectividades com tesouraria potencialmente mais dotada.

Por outro lado, inclusivé, tais inconvenientes profissionalizações traduzem-se em aplicações de verbas dotadas pelo orçamento regional cuja finalidade é a da disponibilidade de meios para incremento das modalidades e a maior participação possível da juventude.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É proibida a atribuição, em dinheiro, de vencimentos ou prémios pecuniários por qualquer colectividade desportiva da Região Autónoma aos praticantes de qualquer modalidade ou escalão etário, exceptuando-se o futebol sénior.

2 — Exceptuam-se os subsídios que tenham um objectivo comprovadamente de carácter social.

Art. 2.º — A violação do disposto no artigo anterior implica o corte de qualquer subsídio do Governo Regional à colectividade responsável pela irregularidade.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 30 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *António Gil Inácio da Silva*.

Assinado em 14 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1056/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio de dois mil e quinhentos contos à Junta de Freguesia da Quinta Grande para comparticipação nas obras relativas a uma estrada municipal na Freguesia da Quinta Grande.

A verba orçamental para esta comparticipação sairá da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1057/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1985, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo, no âmbito dos investimentos daquela autarquia.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1058/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu o seguinte:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «recuperação urbana da parcela CA-73 e 74 do Ilhéu de Câmara de Lobos», de que é adjudicatário José Avelino Pinto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1059/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da obra de «Conservação dos Bairros do Hospital, Ajuda, Palmeira e Espírito Santo e Calçada», de que é adjudicatária a firma Ferreira e Menezes, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1060/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «Construção de muros de guarda na E.R. 213, entre o sítio da Serra d'Água e a Vila da Calheta», de que é adjudicatária a firma Avelino Farinha & Agrela, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1061/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Construção de muros de guarda na E.R. 104, entre o sítio do Rosário e a Vila de São Vicente», de que é adjudicatária a firma Santos & Ornelas, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1062/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Instalação eléctrica da Assembleia Regional da Madeira», de que é adjudicatária a firma INDUTORA — Instaladora Eléctrica Madeirense, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1063/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu o seguinte:

a) Aprovar as minutas dos protocolos a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Câmara Municipal do Funchal, relativos à utilização pela Câmara de duas máquinas antigas, uma, de compactar e, outra, de espremer uvas;

b) Ampliar, conseqüentemente, o âmbito da afectação da máquina de compactar, operada pela Resolução n.º 760/85.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1064/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Aprovar o Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente do Governo, Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim, e a Câmara Municipal do Funchal, representada pelo Presidente, João Manuel Coutinho Sá Fernandes, sobre o uso de uma máquina antiga de compactar, com cilindro a vapor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1065/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Aprovar o Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente do Go-

verno, Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim, e a Câmara Municipal do Funchal, representada pelo Presidente, João Manuel Coutinho Sá Fernandes, sobre o uso de uma máquina antiga de espremer uvas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1066/85

1. O Plano Director de Urbanização do Porto Santo prevê dentro dos seus objectivos fundamentais, entre outras áreas para desenvolvimento turístico que foram objecto do Ante-Plano de Pormenor — Zona 6 (Ponta) que compreende os principais equipamentos turísticos da Ilha do Porto Santo, nomeadamente o equipamento hoteleiro e de lazer.

2. Passados cerca de quatro anos após a existência do Plano Director, a experiência aconselha que se procedam a adaptações racionais para que a essência e os objectivos de tal instrumento sejam conseguidos.

Assim, verifica-se que a maioria das iniciativas turísticas em curso, apontavam para áreas de terreno contíguas à Zona 6, não havendo pedidos consistentes para a zona indicada pelo Plano.

3. Dada a conveniência de implementar e mesmo incentivar os empreendimentos turísticos na Ilha do Porto Santo, seria da maior e urgente oportunidade que o autor do plano procedesse à revisão do Plano de Pormenor da Zona 6, (Ponta), estendendo a sua área de influência para Nascente do Cabeço da Ponta, e reduzindo se necessário e conveniente o contingente previsto e a área para fins turísticos primitivamente escolhida.

4. Além disso, para sistematizar e materializar a execução de um Plano de Pormenor com características turísticas na Ilha do Porto Santo e beneficiar das ajudas do FEDER, convirá que o mesmo seja desenvolvido nos termos estabelecidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/M, de 14 de Outubro — como área de desenvolvimento urbano prioritário — a delimitar pela Câmara Municipal do Porto Santo.

Nesta conformidade, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Encomendar à ASSO — Arquitectos Associados, a Revisão do Plano de Pormenor — Zona 6

Ponta, para que dentro dos parâmetros e observações adiantados nos n.ºs 3 e 4 da presente resolução e de critérios racionais e equilibrados, assegurar a conveniente captação de investimentos turísticos em Porto Santo.

No entanto, competirá sempre ao Conselho do Governo Regional, independentemente dos trabalhos agora encomendados, assumir qualquer decisão nestas matérias que o interesse económico da Região Autónoma o justifique.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1067/85

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu atribuir um subsídio de 24 040 720\$00, às empresas de Transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Setembro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1068/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Antecipar a transferência de 22 783 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1069/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 62 000 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês

de Setembro de 1985, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

Resolução n.º 1070/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 41 333 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Setembro de 1985, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

Resolução n.º 1071/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Antecipar a transferência de 8 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências de capital — participação nos termos do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

Resolução n.º 1072/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Conceder um apoio financeiro à empresa de pescas Zatum — Empresa Madeirense de Pesca

de Tunídeos, Limitada, com sede à Estrada dos Colonos, 4-A, no Funchal, no valor de 10 000 contos, correspondente a 20% do total de um investimento no sector das pescas — Construção de uma embarcação polivalente de 25,70 mts de comprimento (f.f.), dentro do espírito de Modernização da Frota Pesqueira Regional. Trata-se da segunda embarcação desta empresa, proprietária da embarcação «ARCA» com o número de matrícula FN-1540-C, que no ano em curso capturou cerca de 20% dos tunídeos descarregados na Região.

Este investimento irá dinamizar o sector de construção naval regional, assim como os sectores a juzante da pesca.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

Resolução n.º 1073/85

Atendendo a que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/84/M, de 29 de Agosto, estabeleceu o regime jurídico para o exercício de actividades comerciais nesta Região Autónoma, carecendo de inscrição prévia o exercício das actividades previstas naquele diploma no registo de acesso à actividade comercial na Direcção Regional do Comércio e Indústria;

Atendendo à necessidade de disciplinar a livre concorrência, eliminando a fraude comercial e a evasão fiscal;

Considerando o papel que a Região terá de desempenhar, aquando da contracção de despesas com as obras ou aquisição de bens e serviços, para se atingir aqueles objectivos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu o seguinte:

A apresentação do cartão de registo de acesso à actividade comercial será sempre exigida pelos organismos da Região, incluindo os dotados de autonomia administrativa e financeira, às entidades que concorrerem para a execução de obras e fornecimento de bens e serviços, independentemente do concurso ser público ou limitado e ainda por ajuste directo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

Resolução n.º 1074/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu o seguinte:

1 — Actualizar para 20 000\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o art.º 1104 do Código Civil) do prédio urbano, situado na Rua das Cruzes n.ºs 12, 12-A e 14 e Rua Pimenta Aguiar n.ºs 14 e 16, da freguesia de S. Pedro, do concelho do Funchal, onde se encontram instalados os Serviços Florestais da Zona Leste, da Secretaria Regional da Economia, e de que a Região Autónoma é a arrendatária;

2 — Delegar no Secretário Regional da Economia os poderes específicos para actualizar a aludida renda nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de Setembro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1075/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu, admitir como 3.º oficial Fátima Maria Rodrigues dos Santos, para a Secretaria Regional da Economia, dada a urgente conveniência do serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1076/85

Considerando que os quatro lugares de Técnico de Animação de Turismo do quadro de pessoal da DRT, criados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/85/M, de 23 de Maio (orgânica da SRTC), nunca foram providos:

Considerando que Pedro Manuel Nunes da Silva, Públio Paulo Pereira e Filipe Manuel Santos Caldeira da Silva, em regime de prestação eventual de serviço, têm sido bons Animadores Turísticos;

Considerando que os referenciados possuem habilitações literárias para ingressar na carreira de Técnico de Animação de Turismo da Direcção Regional de Turismo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário

em 12 de Setembro de 1985, resolveu autorizar que Pedro Manuel Nunes da Silva, Públio Paulo Pereira e Filipe Manuel Santos Caldeira da Silva, sejam contratados, provisoriamente, para o quadro de pessoal da DRT, como Técnicos de Animação de Turismo de 2.ª classe, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1077/85

Considerando que os Guardas de Museu Estagiários abaixo discriminados, pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, face à classificação de serviço, completaram com aproveitamento os seus estágios;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu autorizar que, ao abrigo da legislação vigente, os agentes Guida Maria de Gouveia Mendonça Abreu e Maria José Correia Moritz Rodrigues sejam promovidos a Guardas de Museu de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1078/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Atribuir o subsídio de 350 000\$00 à Oficina de Instrumentos Musicais — Funchal, referente ao 3.º trimestre de 1985, a fim de possibilitar o seu funcionamento.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1079/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Atribuir ao Ateneu Comercial do Funchal o subsídio de 300 000\$00, com o intuito de ajudar aquela associação a suportar as despesas com a

organização (na parte que lhe esteve afectada) da «Festa da Flor», em 1985, incluindo a atribuição de prémios aos expositores mais classificados.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1080/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Atribuir o subsídio de 562 583\$00 ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Setembro de 1985.

Este subsídio será suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1081/85

Considerando que, para melhor eficiência de serviços, na Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), é necessário a admissão de um contínuo;

Considerando que existe uma vaga de contínuo no quadro de pessoal da DRAC;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu autorizar que Dalila Firmina Gouveia Fernandes de Sousa seja contratada, provisoriamente, como Contínuo de 2.ª classe, para o quadro da DRAC, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1082/85

O Secretário Regional da Educação fez uma exposição ao Governo acerca da completa normalidade como vem decorrendo o processo preparatório do início do ano lectivo incidindo, em especial, no que diz respeito a colocações de pessoal, de alunos e a instalações.

Recorda-se que a abertura de todas as escolas primárias, preparatórias e secundárias quer oficiais, quer particulares, será a 1 de Outubro próximo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1083/85

Considerando que Rui Jorge de Melim foi até à data da sua morte funcionário da Direcção de Serviços de Hidráulica da Secretaria Regional do Equipamento Social, com a categoria de Servente;

Considerando que o referido funcionário sofreu acidente de viação em 10.8.85, na Estrada do Aeroporto da Ilha do Porto Santo, ao dirigir-se para o seu local de trabalho, na sequência do qual veio a falecer nesse mesmo dia após internamento no Centro Hospitalar do Funchal.

Considerando que o mencionado acidente reúne todos os pressupostos do conceito de Acidente de Trabalho e que o infeliz serventuário era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 822282;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

1. Que nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei 38523, de 25 de Dezembro de 1951, em conjugação com o art.º 5.º do Decreto-Lei 43555, de 24 de Março de 1961, seja atribuída à viúva e filhos do sinistrado Rui Jorge de Melim respectivamente.

Maria Catarina Câmara de Melim, viúva;

Marlene Almerinda Câmara Melim, solteira, menor;

Lara Carina Câmara Melim, solteira, menor; todas residentes ao sítio da Camacha, Porto Santo, a pensão por Acidente de Trabalho, no valor de 16 260\$00 mensais, a qual foi calculada em 70% do vencimento base do falecido trabalhador (22 800\$00) acrescida de 150\$00 por cada herdeiro além de um, cabendo à viúva metade da pensão e sendo a outra metade atribuída igualmente pelos restantes herdeiros hábeis:

2. Que a referida pensão, que se reporta à data do falecimento do ex-serventuário, passe a ser depositada, mensalmente, nas partes correspondentes à viúva e aos filhos hábeis na conta bancária n.º 1670-700 para o efeito aberta na dependência do Porto Santo da Caixa Geral de De-

pósitos, em nome de Maria Catarina da Câmara de Melim, na qualidade de cabeça do casal;

3. Que a pensão perdure enquanto qualquer dos herdeiros mantiver o seu direito;

4. Que à medida que, pelos motivos apontados na lei (atingirem 18 ou 25 anos, casarem ou falecerem), cada um dos herdeiros for perdendo o respectivo direito à pensão, a sua quota parte reverta a favor dos demais, nos moldes seguintes:

a) Se for a viúva, a sua metade passe para os filhos se estes ainda mantiverem o direito;

b) Se for um dos filhos, a sua parte reverta para o outro filho;

c) Se os dois filhos perderem o seu direito, a respectiva metade reverta a favor da viúva enquanto mantiver este estado civil;

5. Que o serviço processador da presente pensão de desastre no trabalho terá de, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente, em cada mês de Junho, exigir aos herdeiros preceptores da pensão, atestado de vida, da situação do estado civil, e, bem assim, da situação escolar dos filhos hábeis;

6. Que tudo o que fica omissa, a propósito da atribuição da referida pensão, regular-se-á pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1084/85

Considerando que João José Teixeira da Silva foi até à data da sua morte funcionário da Direcção de Serviços de Estradas da Secretaria Regional do Equipamento Social, com a categoria de Condutor de Máquinas de 1.ª classe;

Considerando que na sequência do acidente de viação ocorrido em 9 de Julho de 1985, na Central de Britagem do Estaleiro do Faial, com a máquina (CAT 920), o referido trabalhador faleceu em 10 de Julho de 1985, após internamento no Centro Hospitalar do Funchal;

Considerando que o mencionado acidente reúne todos os pressupostos do conceito de Acidente de Trabalho e que o infeliz funcionário era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 777430;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

1. Que nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei 38523 de 25 de Dezembro de 1951, em conjugação com o art.º 5.º do Decreto-Lei 43555 de 24 de Março de 1961, seja atribuída à viúva e filhos do sinistrado João José Teixeira da Silva respectivamente:

Maria Teresa Gonçalves Vieira Teixeira da Silva, viúva;

José Vieira da Silva, solteiro, menor;

Leonardo Vieira da Silva, solteiro, menor;

Todos residentes ao sítio do Curral Velho, freguesia de Santana, a pensão por Acidente de Trabalho no valor de 21 650\$00 mensais, a qual foi calculada em 70% do vencimento base do falecido trabalhador (30 500\$00) acrescida de 150\$00 por cada herdeiro além de um, cabendo à viúva metade da pensão e sendo a outra metade atribuída igualmente pelos restantes herdeiros hábeis.

2. Que a referida pensão, que se reporta à data do falecimento do ex-serventuário, passe a ser depositada, mensalmente, nas partes correspondentes à viúva e aos filhos hábeis, na conta bancária n.º 2252 000 para o efeito aberta na dependência de Santana da Caixa Geral de Depósitos, em nome de Maria Teresa Gonçalves Vieira Teixeira da Silva, na qualidade de cabeça de casal;

3. Que a pensão perdure enquanto qualquer dos herdeiros mantiver o seu direito;

4. Que à medida que, pelos motivos apontados na lei (atingirem 18 ou 25 anos, casarem ou falecerem), cada um dos herdeiros for perdendo o respectivo direito à pensão, a sua quota parte reverta a favor dos demais, nos moldes seguintes:

a) Se for a viúva, a sua metade passe para os filhos se estes ainda mantiverem o direito;

b) Se for um dos filhos, a sua parte reverta para o outro filho;

c) Se os dois filhos perderem o seu direito, a respectiva metade reverta a favor da viúva enquanto mantiver este estado civil;

5. Que o serviço processador da presente pensão de desastre no trabalho terá de, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente, em cada mês de Junho, exigir aos herdeiros preceptores da pen-

são, atestado de vida, da situação do estado civil, e, bem assim, da situação escolar dos filhos hábeis;

6. Que tudo o que fica omissa, a propósito da atribuição da referida pensão, regular-se-á pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1085/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Aceitar a oferta de uma antiga máquina de espremer uvas, feita por José João Correia Garcês e pela firma «Metalúrgica João de Freitas», com domicílio à Rua dos Ferreiros n.º 176-B, cidade do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1086/85

Considerando que houve lapso na identificação de funcionários promovidos através da Resolução n.º 1026/85, de 23 de Agosto p.p., o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu proceder à necessária rectificação.

Assim, onde se lê «Maria José Pereira Teixeira de Sousa» deve ler-se «Maria José Pereira Teixeira e Sousa» e onde se lê «Luisa Maria Ferreira Gomes Jardim» deve ler-se «Luisa Maria Pereira Gomes Jardim».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1087/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta uma comparticipação de 50% do custo do projecto de abastecimento de água às freguesias da Calheta e Arco da Calheta.

A verba correspondente a esta comparticipa-

ção será suportada pelo orçamento da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1088/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Fábrica do Ribeiro Seco, para garantir uma operação de crédito no montante de 5 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros assumidos com o financiamento utilizado na laboração industrial da cana-de-açúcar no corrente ano.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, no valor de 6 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 619/85, tomada em Plenário de 23 de Maio, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 3 de Setembro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 619/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1089/85

Na reunião de 17.4.85, entre o Governo Regional e a Câmara Municipal de Santa Cruz, foi acordada uma solução para ser negociada com o empreiteiro da obra de construção da E.M. entre a Estrada Eng.º Abel Vieira e o sítio dos Salgados — Camacha, por forma a poder dar-se continuidade àquela obra.

No seguimento de tal decisão, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz as comparticipações correspondentes ao pagamento, depois de reiniciados os respectivos trabalhos, da quantia de 5 400 contos, dividida em três prestações semanais de 1 800 contos cada e ainda as correspondentes ao pagamento, até ao dia 15 do mês seguinte, da(s) factura(s) relativas aos trabalhos executados no mês anterior, cujo

montante aproximado se estima em 4 000 contos mensais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1090/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

Adjudicar à empresa José Avelino Pinto, a empreitada 3/85/GRI (construção de um edifício destinado a habitação no Ilhéu, Parcela C1) pelo preço de 6 164 638\$00 por ser a proposta mais vantajosa, após concurso público realizado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1091/85

Considerando ser necessário proceder a nova prorrogação do prazo da requisição civil de que foi objecto o prédio sito à Rua do Pombal n.ºs 4 e 6, Funchal — a Resolução n.º 328/85 estabeleceu como termo da prorrogação o dia 31 de Julho de 1985 — o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1985, resolveu:

1. É prorrogado até ao dia 31 de Janeiro de 1986 o prazo da requisição civil do prédio sito à Rua do Pombal n.ºs 4 e 6, freguesia de Santa Luzia, propriedade de Manuel Eusébio de Abreu Jesus.

2. É fixado em 328 536\$00 o montante da indemnização que é devida ao referido proprietário, em consequência da prorrogação, a processar no termo desta.

Esta verba será processada pelo orçamento da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 116/85

Considerando que pela Resolução n.º 347/85, de 2 de Maio, foram aprovadas a revalorização, re-

classificação e promoção do pessoal técnico profissional, operário e auxiliar do quadro da Direcção Regional de Educação Especial, na sequência da publicação do Despacho Normativo n.º 289/80, de 27 de Agosto, do Ministro dos Assuntos Sociais, dos Despachos n.ºs 12/82, de 25 de Outubro, e 12/83, de 29 de Junho, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/84/M, de 11 de Dezembro;

Considerando que, ultrapassada esta fase, cumpre agora aplicar ao pessoal auxiliar do quadro da Direcção Regional da Educação Especial, em conformidade com o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/84/M, de 6 de Abril o regime previsto no Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regional n.º 19/83/M, de 29 de Agosto e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/84/M, de 28 de Dezembro;

Considerando que se impõe, para concretização do enunciado no ponto anterior, alterar o quadro do pessoal auxiliar da Direcção Regional da Educação Especial, criando os lugares correspondentes às carreiras e categorias previstas no Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, e onde irão ser integrados os funcionários daquela Direcção Regional;

Considerando que os encargos decorrentes estão previstos no orçamento da Secretaria Regional da Educação;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Presidente do Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e pelo Secretário Regional da Educação, autorizar o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as alterações ao quadro de pessoal da Direcção Regional da Educação Especial, de acordo com o mapa anexo.

Artigo 2.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 11 de Setembro de 1985. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Quadro do Pessoal abrangido pela aplicação do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, conjugado com os Decretos Regulamentares Regionais n.º 19/83/M; n.º 5/84/M, e 19/84/M, respectivamente, de 29 de Agosto, de 6 de Abril e de 28 de Dezembro.

**DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
DA MADEIRA**

Lugares de Carreira	Lugares a Extinguir Quando Vagar	DESIGNAÇÃO E CATEGORIA	Letra	Observações
		PESSOAL AUXILIAR		
		1. SERVIÇOS GERAIS		
		1.1. Chefias de Pessoal Auxiliar		
1		— Encarregados dos Serviços Gerais	J	a)
3	1	— Encarregados de Sector	K	b)
		1.2. Sector de Alimentação		
3		— Cozinheiro de 1.º, de 2.º e de 3.º classes	N, P, Q,	c)
12		— Auxiliar de Alimentação de 1.º, de 2.º e de 3.º classes	O, Q, R,	d)
		1.3. Sector de Tratamento de Roupas		
5		— Operador de Lavandaria de 1.º, de 2.º e de 3.º classes	O, Q, R,	d)
3		— Costureira de 1.º, de 2.º e de 3.º classes	O, Q, R,	d)
		1.4. Sector de Tarefas Auxiliares		
21		— Auxiliares de Serviços Gerais de 1.º, de 2.º e de 3.º classes	O, Q, R,	e)
		2. APROVISIONAMENTO		
2		— Fiel Auxiliar de Armazém de 1.º, de 2.º e de 3.º classes	O, Q, R,	d)

OBSERVAÇÕES:

- a) Nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 5.º e n.º 1 do art.º 13.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro.
- b) Nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 3.º e n.º 1 do art.º 13.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro.
- Um lugar (Letra L) a extinguir quando vagar nos termos da alínea c) do art.º 14.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 19/84/M de 28 de Dezembro.
- c) Nos termos do art.º 1.º e n.º 2 do art.º 13.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83 de 9 de Fevereiro.
- d) Nos termos do art.º 1.º e n.º 3 do art.º 13.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83 de 9 de Fevereiro. Um lugar de costureira (letra P) a extinguir quando vagar nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro.
- e) Nos termos do art.º 1.º do n.º 2 do art.º 3.º e n.º 3 do art.º 13.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83 de 9 de Fevereiro.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 113/85

A fim de possibilitar o pagamento das despesas adentro dos Capítulos 09 e 50 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Plano (Sec. 03) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc: 11 115 000\$00 (onze milhões, cento e quinze mil escudos) da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional, n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na quantia de Esc: 11 115 000\$00 (onze milhões cento e quinze mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 6 de Setembro de 1985. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Div./Sub.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
03				SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
	09			Direcção Regional de Portos		
			27 00	Bens não duradouros — Outros		1 100 000\$00
			30 00	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	1 100 000\$00	
	50			INVESTIMENTOS DO PLANO		
		03		Portos		
		01		Construção e melhoramento do Porto do Funchal		
			71	Outras despesas de capital		
				Diversas		15 000\$00
		02		Construção do Porto de Recreio do Funchal		
			71	Outras despesas de capital		
				Diversas	15 000\$00	
		04		Construção do Porto da Ilha do Porto Santo		
			71	Outras despesas de capital		
				Diversas		10 000 000\$00
		05		Instalação Eléctrica do Porto da Ilha do Porto Santo		
			71	Outras despesas de capital		
				Diversas	10 000 000\$00	
			09			
				TOTAL	11 115 000\$00	11 115 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 114/85

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da verba inscrita no Orçamento/85, do Governo Regional da Madeira, da Secretaria 08, Cap.º 50, Divisão 11.02, Código 71.09, Apoio à frota pesqueira, no montante de 50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos);

Considerando que na rubrica do mesmo orçamento da Secretaria 08, Cap.º 50, Divisão 17.01, Código 71.09, Instalações frigoríficas — Entrepasto Frigorífico do Funchal, há saldo bastante para ocorrer àquela necessidade, no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/76/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º Proceder à transferência da rubrica do

orçamento para o ano em curso, do Governo Regional da Madeira, da Secretaria 08, Cap.º 50, Divisão 17.01, Código 71.09, Instalações frigoríficas-Entrepasto Frigorífico do Funchal, da quantia de 50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos) para reforço da da Secretaria 08, Cap.º 50, Divisão 11.02, Código 71.09, Apoio à frota pesqueira, do mesmo orçamento.

2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia. Assinada em 10 de Setembro de 1985. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria n.º 117/85

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da verba inscrita no orçamento/85, do

Governo Regional da Madeira, da Secretaria 08, Cap.º 50, Divisão 04.07, Código 71.09, Repovoamento florestal da Região, no montante de 20 000 000\$ (vinte milhões de escudos);

Considerando que na rubrica do mesmo orçamento da Secretaria 08, Cap.º 50, Divisão 17.01, Código 71.09, Instalações frigoríficas—Entrepósito Frigorífico do Funchal, há saldo bastante para ocorrer àquela necessidade, no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º Proceder à transferência da rubrica do or-

çamento para o ano em curso, do Governo Regional da Madeira, da Secretaria 08, Cap.º 50, Divisão 17.01, Código 71.09, Instalações frigoríficas — Entrepósito frigorífico do Funchal, da quantia de 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos) para reforço da da Secretaria 08, Cap.º 50, Divisão 04.07, Código 71.09, Repovoamento Florestal da Região, do mesmo orçamento.

2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia. Assinada aos 11 de Setembro de 1985. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre 950\$
A 1.ª série	> ...	750\$	> 375\$
A 2.ª série	> ...	750\$	> 375\$
A 3.ª série	> ...	750\$	> 375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»